PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR NEY SANTANA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº. _____/2019

Dispõe sobre a criação do Projeto "Eco Santarém", que tem a finalidade de manter a cidade limpa, organizada, e com respeito ao meio ambiente.

Art. 1° Dispõe sobre a criação do Projeto "Eco Santarém" que tem a finalidade de manter a cidade limpa, organizada, e com respeito ao meio ambiente, podendo a ser estabelecida parcerias com empresas privadas, entidades sociais, terceiro setor ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeira públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo Único. As lixeiras deverão ser instaladas ao longo dos logradouros públicos, defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2° São objetivos fundamentais do projeto "Eco Santarém", o seguinte:

I- a preservação da limpeza;
II- a garantia do bom estado de conservação de áreas de lazer e dos logradouros públicos em geral;
III- aumento do número de lixeiras na extensão territorial da Cidade de Santarém;
IV- estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
V- a expressiva redução de despesas do Município com a instalação e manutenção de lixeiras públicas;
VI- estimular a parceria público-privada;
VII- a conscientização da população sobre a importância de se ter uma cidade limpa e organizada em termos de higiene, saúde e visibilidade, protegendo polos culturais, preservação ambiental;
VIII- prevenir a população sobre alagamentos produzidos por lixo jogado inadequadamente em bocas de lobos, evitando-se entupimentos nas vias públicas.

Art. 3° O Município poderá organizar campanhas do incentivo para que interessados (pessoas físicas ou jurídicas, entidades sócias e terceiro setor) para que assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da cidade, em contrapartida, poderão utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a referida propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

Parágrafo Único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física, em respeito aos princípios da impessoalidade e legalidade.

Art. 4º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas no Município, deverão respeitar a padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela entidade responsável, contendo a inscrição do "Projeto Eco Santarém".

Parágrafo Único. Deverá ser respeitada a distância de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 5º O órgão competente do executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I – Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço física;

II – Proposta, contendo a intenção da parceria.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e o parceiro privado, termo compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1° As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2° Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira

Art. 7º O recolhimento dos resíduos (lixo) depositados nas respectivas lixeiras, serão efetuados pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados, inclusive cooperativas que atuam neste segmento

Art. 8º O Poder Executivo poderá a seu critério e conveniência administrativa elaborar uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta Lei e escolha da logomarca do projeto "Eco Santarém", no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 9º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e o parceiro privado, termo compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de setembro de 2019.

NEY SANTANA
Vereador – PSDB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR NEY SANTANA - PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora:

A proposição aqui apresentada justifica-se pelo momento conturbado da economia brasileira, bem como da gravidade das finanças municipais, e por esta razão a celebração de parcerias com a iniciativa privada, entidades sociais, terceiro setor, dentre outros interessados, irá permitir à Cidade de Santarém, a melhor adequação e organização da limpeza pública.

Por outro lado, a cidade terá significativa economia na manutenção, conservação, recuperação e aquisição de equipamentos de limpeza, como no caso em espécie, lixeiras, garantindo a devida reciclagem e uma Cidade harmônica do ponto de vista social e ambiental.

Desta forma, contamos com apoio dos Nobres Pares na aprovação desta propositura, que atende ao interesse local e segurança pública.

Conforme exposto e por considerar de suma importância esta propositura para nossa sociedade, peço aos nobres pares apoio a sua aprovação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de setembro de 2019.

NEY SANTANA
Vereador - PSDB